

TC 033.739/2015-3

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Representante: Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), com fulcro no art. 81, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), com o intuito de que este Tribunal adote medidas de sua competência com vistas à promoção e ao acompanhamento da reparação dos danos ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, no Município de Mariana/MG, ocorrido em 5/11/2015. Requer também que o TCU avalie a atuação dos órgãos e entidades federais responsáveis pela regulação e pela fiscalização das atividades da empresa Samarco Mineração S/A, bem como adote medidas tendentes à prevenção de acidentes semelhantes (peça 1).

HISTÓRICO

2. Esta representação foi motivada pelo rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana/MG, utilizada pela empresa Samarco Mineração S/A para a deposição e a contenção de rejeitos de mineração, no dia 5/11/2015. Tratou-se de acidente de grande magnitude, que acarretou perdas humanas e alastrou danos materiais, pessoais, sociais, sanitários, econômicos e ambientais (peça 1).

3. O representante aponta que cabe ao Tribunal de Contas da União, por força de suas competências constitucionais, exercer o controle externo visando à promoção e ao acompanhamento da reparação dos danos ambientais decorrentes do aludido acidente, à avaliação da atuação dos órgãos e das entidades federais responsáveis pela regulação e pela fiscalização das atividades da referida empresa mineradora, apontando, se for o caso, falhas e irregularidades desses órgãos e entidades que possam ter concorrido para aquele acidente, e à adoção de medidas que previnam a ocorrência de acidentes semelhantes.

4. Ao final, o representante requer ao TCU que determine a adoção das seguintes medidas:

I - em relação ao rompimento, ocorrido em 5/11/2015, no Município de Mariana/MG, da barragem do Fundão, de uso da empresa Samarco Mineração S.A. para a deposição e a contenção de rejeitos minerais:

a) verificar se os competentes órgãos e entidades da União moveram-se no sentido de promover a adequada apuração dos danos ambientais infligidos ao Rio Doce em decorrência do rompimento da barragem do Fundão, a efetiva reparação daqueles danos e a devida aplicação de sanções aos responsáveis por aquele acidente;

b) avaliar a atuação dos órgãos e das entidades federais responsáveis pela regulação e pela fiscalização das atividades da referida empresa mineradora, apontando, se for o caso, falhas e irregularidades desses órgãos e entidades que possam ter concorrido para aquele acidente;

c) promover o acompanhamento da utilização dos valores que de qualquer modo forem pagos pelos responsáveis pelo considerado acidente com a finalidade de reparação dos danos ambientais infligidos ao Rio Doce; e

II - com a finalidade de prevenir acidentes semelhantes ao ocorrido na Samarco Mineração S.A., identificar os principais atores institucionais, os programas, as ações, o arcabouço normativo e as demais informações relevantes alusivas à matéria, a fim de obter insumos para o adequado planejamento do exercício do controle externo sobre a gestão federal de regulação e de fiscalização de barragens de deposição e contenção de rejeitos da atividade de mineração.

5. Em pronunciamento constante da peça 2, o titular da 1ª Diretoria da SecexAmbiental expôs que, consoante previsto na Portaria-Segecex 3, de 16 de janeiro de 2015, sujeitam-se à fiscalização desta unidade técnica as unidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Nesse sentido, propôs a autuação de processo de representação abrangendo os pedidos relativos aos aspectos ambientais, quais sejam aqueles constantes do item I, subitens “a” e “c” supracitados.

6. Citou que os demais itens da representação deverão ser analisados pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura, Petróleo, Gás Natural e Mineração, a qual já autuara processo próprio para essa análise (TC 034.865/2015-2).

7. Por fim, propôs o conhecimento da presente representação e a realização de diligência junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com o objetivo de melhor delimitar a forma de atuação desta unidade técnica frente ao desastre. A proposta contou com a anuência do titular da unidade (peça 3).

8. A resposta do Ibama à diligência consta da peça 7.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

9. A presente representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do RITCU, haja vista a matéria ser de competência do TCU, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

10. Além disso, o Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237, inciso VII, do RITCU.

11. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o art. 237, parágrafo único, do RITCU.

EXAME TÉCNICO

12. Pretende-se na presente instrução analisar as informações prestadas pelo Ibama, em sede de diligência, bem como os fatos posteriores à manifestação da autarquia, com o propósito de verificar se os competentes órgãos e entidades da União moveram-se no sentido de promover a adequada apuração dos danos ambientais infligidos ao rio Doce, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, a efetiva reparação desses danos e a devida aplicação de sanções aos responsáveis pelo acidente.

13. Em seguida, manifestar-se-á acerca da forma de acompanhamento da utilização dos valores que de qualquer modo forem pagos pelos responsáveis pelo considerado acidente com a finalidade de reparação dos danos ambientais infligidos ao rio Doce.

Contextualização do acidente

14. Conforme consignado na peça inicial, o rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana/MG foi um acidente de grande magnitude, que acarretou perdas humanas e alastrou danos materiais, pessoais, sociais, sanitários, econômicos e ambientais. Segundo o Ibama, o

rompimento da barragem liberou, de imediato, um volume estimado de 34 milhões de m³ de rejeitos de mineração, água e materiais utilizados em sua construção, causando diversos impactos socioeconômicos e ambientais na bacia do rio Doce. O restante, cerca de 16 milhões de m³, continuou sendo carregado, aos poucos, em direção ao mar (peça 10, p.3).

15. A onda de rejeitos e detritos originada pelo acidente seguiu os cursos do córrego Santarém e dos rios Gualaxo do Norte e do Carmo até alcançar o rio Doce. Em seguida, deslocou-se por esse curso d'água até a sua foz, no município de Linhares/ES, num percurso total superior a 650 km (peça 10, p.3). No caminho percorrido, a onda de rejeitos destruiu comunidades, estruturas urbanas, áreas de preservação permanente, alterou de forma drástica a qualidade da água, levando ao extermínio da biodiversidade aquática, incluindo espécies ameaçadas, e também indivíduos da fauna silvestre. A pluma de turbidez atingiu áreas costeiras e marinha no entorno da foz do rio Doce, no oceano Atlântico, numa extensão de pelo menos 170 km (peça 16, p.1 e p.3).

16. O monitoramento de qualidade da água demonstrou que picos de turbidez, sólidos (dissolvidos, em suspensão e totais), ferro dissolvido, manganês total e metais pesados foram registrados na medida em que a onda de rejeitos se deslocava ao longo do curso do rio Doce. Para todos esses parâmetros, tais picos superaram de forma significativa os valores máximos das séries históricas de dados anteriores ao evento (peça 24, p. 10-20).

17. As alterações na qualidade da água causaram interrupção no fornecimento de água à população dos municípios e distritos com sistemas de abastecimento diretamente dependentes do rio Doce, tais como: Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Resplendor, Itueta e distrito de Aimorés, em Minas Gerais e; Baixo Guandu, Colatina e distrito de Linhares, no Espírito Santo. Essas paralisações ocasionaram comoção social e distúrbios públicos nas cidades que, em alguns casos, exigiram o uso de força policial. Outros impactos relacionados ao uso da água ocorreram na geração de energia hidrelétrica, na atividade industrial, na irrigação, pecuária, pesca e no turismo (peça 24, p. 21-24).

Figura 1 – Municípios com abastecimento impactado pela onda de rejeitos

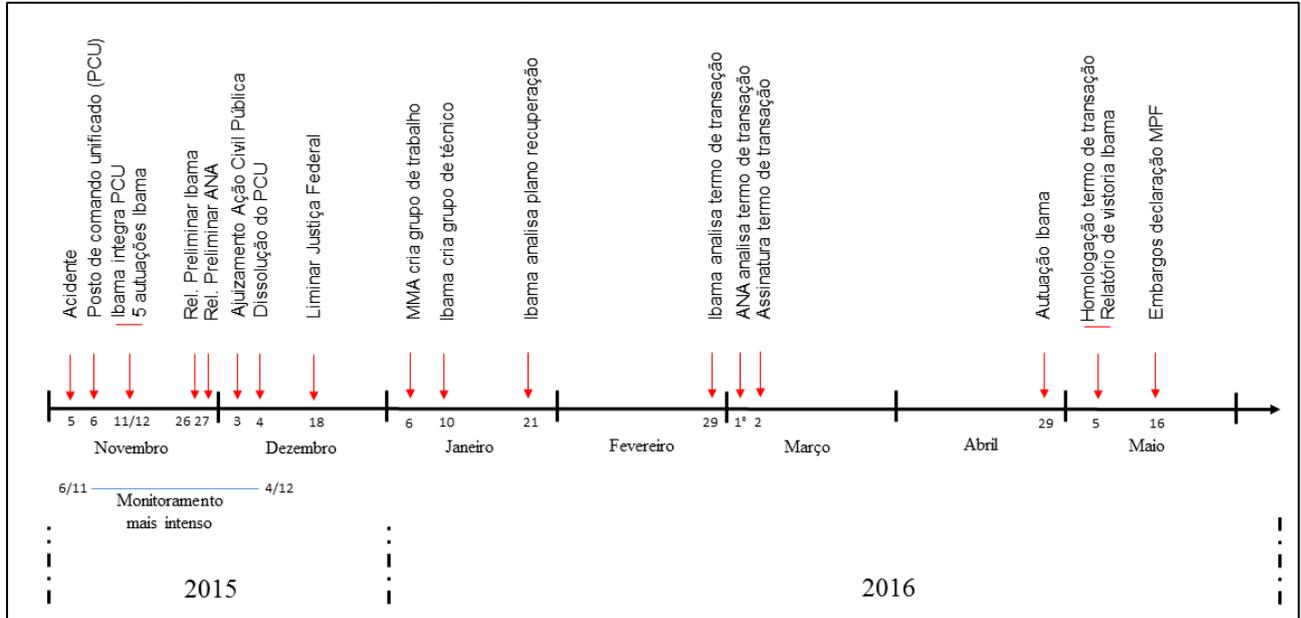
ONDA DE REJEITO	Sede Municipal	UF	População Total (IBGE, 2015)	Dependência do Rio Doce	Efeitos no abastecimento de água durante o evento
noite 08/11	Belo Oriente	MG	25.619	Parcial	Utilização de caminhões-pipa com captação no rio Santo Antônio para abastecimento do distrito de Perpétuo Socorro
	Periquito	MG	7.103	Parcial	Paralisação no distrito de Pedra Corrida
	Alpercata	MG	7.478	Total	Paralisação em 08/11 e retomada em 01/12
noite 09/11	Governador Valadares	MG	278.363	Total	Paralisação na área urbana e distrito de São Vitor em 09/11. Abastecimento oficialmente normalizado em 01/12
noite 10/11	Tumiritinga	MG	6.669	Total	Utilização de poços profundos a partir de 09/11
manhã 11/11	Galiléia	MG	7.061	Total	Utilização de caminhões-pipa que trazem água de Conselheiro Pena a partir de 09/11
noite 12/11	Resplendor	MG	17.675	Total	Paralisação na área urbana em 12/11 (captação suspensa por determinação judicial). Distribuição de água do Córrego Barroso por caminhões-pipa
	Itueta	MG	6.087	Total	Captação de água bruta por caminhões-pipa no rio Manhuaçu a partir de 09/11
manhã 16/11	Aimorés	MG	25.694	Parcial	Captação suspensa no distrito de Santo Antônio do Rio Doce
	Baixo Guandu	ES	31.467	Total	Captação de água bruta alterada para o rio Guandu em 09/11
	Colatina	ES	122.646	Total	Paralisação em 17/11 com retomada parcial e normalização em 01/12
22/11	Linhares	ES	163.662	Parcial	Manutenção da paralisação da captação no distrito de Regência, iniciada devido à estiagem e aumento de salinidade. Distribuição de água por poços e caminhões-pipa

Fonte: Encarte Especial sobre a bacia do rio Doce – Rompimento da barragem de Mariana/MG (peças 23 e 24)

Atuação dos órgãos federais na apuração dos danos, nas medidas tendentes à reparação dos danos e aplicação de sanções.

18. Na Figura 2, apresentam-se as principais medidas adotadas pelos órgãos ambientais federais, no que concerne à apuração dos danos, aplicação de sanções e busca da reparação dos danos.

Figura 2 – Principais medidas adotadas pelos órgãos ambientais da esfera federal



Elaborado pelo autor.

19. O período compreendido entre 6/11/2015 e 4/12/2015 foi o mais intenso na adoção de ações e realização de monitoramentos pelos órgãos e entidades estatais, tanto da União como dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

20. O Laudo Técnico Preliminar elaborado pelo Ibama (peça 10) relata que a autarquia iniciou o acompanhamento do desastre em 6/11/2015. Segundo o documento PAR. 02001.000288/2016-11 CGEMA/IBAMA (peça 7), nessa mesma data foi instalado o posto de comando unificado (PCU), composto por representantes da defesa civil dos municípios atingidos. O Ibama incorporou-se oficialmente a esse grupo em 12/11/2015 (peça 7).

21. Nesse intervalo de monitoramento mais intenso, o Ibama expediu 35 notificações à Samarco (peça 7, p.7-12) e lavrou cinco autos de infração (Quadro 1). As notificações versaram sobre relatório de monitoramento das estruturas remanescentes, planos e programas de monitoramento (água, ictiofauna), plano de ação de emergência e estudo de análise de riscos das barragens, registro de resgate de fauna, análises de metais nas águas, análise de caracterização de rejeitos, ações de recuperação de mananciais e remoção de resíduos, projeto para proteção de áreas sensíveis, levantamento socioeconômico das áreas atingidas, e outros assuntos (peça 7).

22. Um sexto auto de infração foi lavrado pelo Ibama em 29/4/2016 (peça 9, p.16). Também foram aplicadas multas pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme inclusive noticiado na imprensa (peça 22).

23. A Agência Nacional de Águas (ANA) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) iniciaram campanhas especiais de monitoramento do rio Doce no dia 6/11/2015 (peça 21, p.32) que compreenderam análise de qualidade água e amostragem dos sedimentos oriundos do rompimento da barragem. Segundo a ANA, a partir do dia 7/11/2015, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (Igam) intensificou seu monitoramento de qualidade da água nos rios

afetados, realizando coletas diárias até o dia 3/12/2015, quando o monitoramento passou a ser semanal (peça 21, p.33).

Quadro 1 – Autos de infração lavrados pelo Ibama

Auto de infração¹	Data	Descrição	Valor	Situação²
9082392-E	11/11/2015	Tomar área urbana imprópria para ocupação humana em decorrência do rompimento da barragem do Fundão	R\$ 50 milhões	Em recurso administrativo (fase de alegações finais)
9082395-E	12/11/2015	Lançar rejeitos sólidos e líquidos (rejeitos de mineração de ferro) nas águas do rio Doce, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos	R\$ 50 milhões	Em recurso administrativo (fase de alegações finais)
19-E	12/11/2015	Provocar pelo carreamento de rejeitos de mineração o perecimento de espécimes da biodiversidade (fauna e recursos pesqueiros) na área diretamente afetada e ao longo do rio Doce, em decorrência do rompimento da barragem do Fundão	R\$ 50 milhões	Em recurso administrativo (fase de alegações finais)
21-E	12/11/2015	Causar poluição no rio Doce, nos estados de MG e ES, por meio do lançamento de rejeito de mineração de ferro, provocando a mortandade de animais ao longo do rio e resultando em risco à saúde humana	R\$ 50 milhões	Em recurso administrativo (fase de alegações finais)
24-E	12/11/2015	Causar poluição hídrica com carreamento de rejeitos de mineração procedentes do sistema de deposição da barragem do Fundão, causando necessária interrupção do abastecimento público de água da comunidade do município de Governador Valadares/MG	R\$ 50 milhões	Em recurso administrativo (fase de alegações finais)
9091685-E	29/4/2015	Destruição de 835,385 ha de áreas de preservação permanente em consequência do rompimento da barragem de Fundão	R\$ 41,8 milhões	Em recurso administrativo (fase de instrução preliminar)

Notas: ¹ Compilados na peça 9

² Ofício 02001.005857/2016-15 DIPRO/IBAMA (peça 8)

24. No final de novembro, o Ibama, a ANA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) confeccionaram relatórios preliminares de avaliação dos impactos decorrente do acidente ambiental (peça 10, peça 11 e peça 21). Extrai-se desses documentos a dificuldade de se estimar os danos ambientais. Ressaltam também que a aferição da magnitude de alguns danos depende de estudos a serem realizados e da implementação de monitoramento de longo prazo. A título exemplificativo do teor desses documentos, destacamos:

- a. O acidente ainda estava em curso quando da elaboração dos documentos;
- b. Os danos à vegetação não se limitaram unicamente à sua destruição, mas também às alterações das características do solo, comprometendo a resiliência do ecossistema e o processo de sucessão. Destacaram a necessidade de se avaliar a profundidade das camadas de rejeitos e suas características para então definir o processo de recuperação;
- c. No que tange à ictiofauna, os documentos mencionam a existência de 11 espécies ameaçadas de extinção na bacia do rio Doce, a destruição de habitats, soterramento de lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios, comprometendo as áreas de reprodução e “berçários” (áreas de alimentação de larvas e formas juvenis), e atingindo toda sua cadeia trófica constituída pela comunidade planctônica, invertebrados aquáticos, peixes, anfíbios, répteis e mamíferos que dependem direta e indiretamente das águas dos rios. O dano provocado pelo evento pode ter sido ainda maior em face ao período reprodutivo de algumas espécies de peixes e crustáceos. O impacto

não se restringiu à mortandade de organismos aquáticos, mas também alterou processos ecológicos responsáveis por produzir e sustentar a diversidade do rio Doce. Discorre que a avaliação depende da comparação entre estudos de população pré e pós acidente;

d. Sobre os impactos à qualidade da água, destacam que, além da suspensão do abastecimento nos municípios afetados, bem como de outros usos presentes na bacia (industrial, irrigação, dessedentação animal), a presença de metais e alteração de outros parâmetros indica a necessidade de monitoramento contínuo do ambiente afetado, bem como da remediação ou recuperação a ser indicada com base nos resultados do comportamento dos parâmetros alterados no ambiente hídrico.

25. Outro ponto importante destacado nesses documentos é a abrangência do processo de recuperação dos danos socioambientais. Ressaltam que os planos de conservação, recuperação e manejo de espécies contemplem, na medida do possível, os processos ecológicos responsáveis por suportá-las. Nesse sentido, eles indicam que esse processo deverá ser implementado em escala de bacia e não apenas nas áreas diretamente atingidas, e preveem a necessidade de ações em um período mínimo de dez anos.

26. Dentre as ações, o Laudo Técnico Preliminar do Ibama destaca (peça 10, p.33-35):

a. plano de recuperação e conservação do solo e da água, abrangendo a cadeia de recuperação florestal, bem como fiscalização de áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e das nascentes;

b. plano de gerenciamento do material a ser removido na bacia do rio Doce, que compreenda também as etapas de transporte, tratamento e disposição do material sedimentar;

c. programa de monitoramento ambiental por toda a bacia do rio Doce e área marítima afetada, visando conhecer os impactos secundários e a efetividade das ações de recuperação a serem desenvolvidas em todos os compartimentos ambientais;

d. esforços para diminuição do impacto de efluentes não tratados nos corpos hídricos, implantação de alternativas de captação e tratamento acompanhadas de medidas para a redução de perdas nos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água;

e. programa de educação ambiental;

f. reconstrução das estruturas afetadas e realojamento de pessoas; e

g. programa de conscientização e preparação para emergências abrangendo as comunidades vizinhas aos empreendimentos minerários.

27. No dia 3/12/2015, a União, os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e diversos órgãos e autarquias desses três entes federados ajuizaram Ação Civil Pública (processo 0069758-61.2015.4.01.3400) em face das empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., buscando a condenação dessas empresas na reparação dos danos ambientais e socioeconômicos (peça 12).

28. Nessa ação foi pleiteada, em sede cautelar, a adoção de medidas consideradas urgentes para a contenção dos danos ambientais (medidas para estancar o fluxo de rejeitos e lama do local do acidente, remoção de materiais depositados nas áreas atingidas, ações sanitárias, estudos, fornecimento de água à população dos municípios com abastecimento interrompido); e em antecipação de tutela, a apresentação de plano global de recuperação socioambiental da bacia do rio Doce e socioeconômica das populações atingidas, bem como o início, às suas expensas, da execução desses planos. A ação tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais com valor estimado de R\$ 20.204.968.949,00.

29. Em 4/12/2015 o posto de comando unificado foi dissolvido e cada instituição passou a atuar de sua própria estrutura (peça 7, p.4).

30. Em 18/12/2015 foram deferidas as seguintes medidas cautelares e de antecipação de tutela no âmbito da Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400 (peça 13):

a) conceder medida cautelar a fim de que a empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, no prazo de 10 dias, impeça (ou comprove que já está estancado) o vazamento de volume de rejeitos que ainda se encontram na barragem rompida, comprovando as medidas de segurança tomadas para a segurança das barragens do Fundão e de Santarém.

b) conceder medida cautelar a fim de que as empresas rés, no prazo de 10 dias, contratem empresas que possam iniciar imediatamente a avaliação da contaminação de pescados por inorgânicos e o risco eventualmente causado ao consumo humano destes, bem como efetuar o controle da proliferação de espécies sinatóricas (ratos, baratas etc.), capazes de criar risco de transmissão de doença a homens e animais nas áreas atingidas pela lama e rejeitos.

c) conceder medida cautelar a fim de que as empresas rés, no prazo de 15 dias, elaborem estudos e adotem medidas visando impedir que o volume de lama lançado no Rio Doce atinja o sistema de lagoas do Rio Doce e a proteção das fontes de água mineral mapeadas pelo DNPM;

d) conceder medida cautelar a fim de que as empresas rés, no prazo de 20 dias, elaborem estudos de mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência dos 1.469 ha diretamente atingidos, com objetivo de se averiguar a espessura da cobertura da lama, a granulometria, a eventual presença de metais pesados e o PH do material, bem como a adoção imediata de medidas para a retirada do volume de lama depositado nas margens do Rio Doce, seus afluentes e as adjacências de sua foz.

e) conceder medida cautelar a fim de que a empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, no prazo de 30 dias, efetue depósito judicial inicial de dois bilhões de reais, a serem utilizados na execução do plano de recuperação integral dos danos a ser elaborado pelas rés.

f) decretar, com base no artigo 7º da Lei 8.429/92, combinado com art. 461, §5º, do CPC, a indisponibilidade das licenças de concessões para exploração de lavra existentes em nome das empresas rés, conforme documentos de fls. 304/308, bem como dos direitos daí decorrentes, devendo os autores providenciar as devidas averbações da indisponibilidade ora decretada.

g) conceder a antecipação de tutela para determinar que as empresas rés, no prazo de até 45 dias, apresentem g1) um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Doce e de toda a área degradada, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos ambientais competentes, com detalhamento das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e desembolso dos recursos, e g2); um plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre, no prazo de 30 dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos competentes, com detalhamento e pormenorização das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e desembolso dos recursos.

A fim de que se possa garantir o pleno cumprimento das determinações acima fixadas, fixo em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a multa diária por descumprimento de cada uma das medidas acima fixadas, sem prejuízo de outras sanções.

Quanto ao item e), a fim de que se torne eficaz, a multa será majorada para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) por dia de atraso.

31. No dia 6/1/2016, o MMA instituiu grupo de trabalho, composto pelo próprio ministério, Ibama (coordenador), ANA e ICMBio, com a finalidade de coordenar a posição ambiental na esfera federal, relacionada ao acidente ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão e, especificamente: avaliar os danos ambientais, estabelecer diretrizes e acompanhar as ações de recuperação e revitalização ambiental dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce e ecossistemas estuarinos e costeiros atingidos (peça 14).

32. Segundo o documento PAR. 02001.000288/2016-11 CGEMA/IBAMA (peça 7, p.5),

em 10/1/2016, o Ibama instituiu grupo de apoio técnico (GAT) com o objetivo de coordenar as ações da autarquia relacionadas ao evento em análise.

33. No dia 21/1/2016, o Ibama elaborou a Nota Técnica 02001.000088/2016-51-CGAUF/IBAMA (peça 15), com a análise do documento apresentado pela empresa Samarco Mineração S/A a título de “plano de restauração ambiental das áreas atingidas pelo rompimento da barragem do Fundão”. Segundo a análise da autarquia:

- a. o levantamento dos impactos foi feito de forma genérica e superficial, sem considerar o imenso volume de informações produzidas e disponíveis até o momento;
- b. a empresa apresentou medidas de recuperação ambiental genéricas, pouco detalhadas e pouco fundamentadas do ponto de vista metodológico e científico;
- c. a falta de detalhamento das ações propostas impede uma avaliação mais detida sobre a metodologia proposta e a adequabilidade à situação em tela; e
- d. A falta de prazos definidos impossibilita qualquer monitoramento das atividades a serem desenvolvidas por parte dos órgãos competentes.

34. Por fim, esse documento sugere que a empresa seja oficiada para apresentar o plano de recuperação ambiental de maneira mais aprofundada, incorporando as recomendações constantes da nota técnica.

35. A Nota Técnica 1/2016-PRESID/IBAMA (peça 16), de 29/2/2016, trata da celebração de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da ACP 0069758-61.2015.4.01.3400. Segundo o documento, o objeto desse TAC é a reparação e a compensação dos danos socioeconômicos e socioambientais, contemplando programas socioeconômicos; programas socioambientais; governança e financiamento para implantação dos programas. A nota técnica consolida as discussões ocorridas no grupo de trabalho instituído pelo MMA em 6/1/2016.

36. Segundo essa nota técnica, entre os **danos socioambientais levantados** pelos órgãos ambientais, destacam-se:

- a. destruição de habitat e extermínio da ictiofauna em toda a extensão dos rios Gualaxo, Carmo e Doce perfazendo 680 km de rios;
- b. contaminação da água dos rios atingidos com lama de rejeitos;
- c. suspensão do abastecimento público nas principais cidades banhadas pelo rio Doce;
- d. suspensão das captações de água para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades;
- e. assoreamento do leito dos rios e dos reservatórios das barragens de geração de energia;
- f. soterramento das lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;
- g. destruição da vegetação ripária e aquática;
- h. interrupção da conexão com tributários e lagoas marginais;
- i. alteração do fluxo hídrico;
- j. impacto sobre estuários e manguezais na foz do rio Doce;
- k. destruição de áreas de reprodução de peixes;
- l. destruição das áreas de “berçários” de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);
- m. alteração e empobrecimento da cadeia trófica em toda a extensão do dano;

- n. interrupção do fluxo gênico de espécies entre corpos d'água;
- o. perda de espécies com especificidade de habitat;
- p. mortandade de espécimes em toda a cadeia trófica;
- q. piora no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e provável ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;
- r. comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados;
- s. comprometimento do estoque pesqueiro - impacto sobre a pesca;
- t. impacto no modo de vida e nos valores étnicos e culturais de povos indígenas e populações tradicionais;
- u. impactos ambientais sobre sítio catalogado pela Convenção Ramsar (Parque Estadual Rio Doce); e
- v. impactos sobre o ambiente costeiro-marinho abrangido pelas unidades de conservação Reserva Biológica de Comboios, Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a Área de Proteção Ambiental de Costa das Algas.

37. Por sua vez, os danos socioambientais **quantificados** até a elaboração da Nota Técnica 1/2016-PRESID/IBAMA foram:

- a. vazamento de cerca de 34 milhões de m³ de rejeitos de mineração constituídos por areia, sílica, com altos teores de Fe (ferro) e Mn (mangans);
- b. devastação da vegetação e soterramento por rejeitos de uma área de 2.000 ha nas margens dos rios Gualaxo do Norte e Carmo;
- c. elevação da turbidez nos rios atingidos para mais de 100.000 NTU, sendo que o padrão para rios Classe 2, conforme a Resolução-CONAMA 357, de 17 de março de 2005, seria de no máximo 100 NTU (o monitoramento ambiental diário indicava que os níveis de turbidez ainda se encontram elevados transcorridos três meses do evento);
- d. mortandade de três toneladas de peixes no rio e outros 500 kg no mar, próximo à sua foz, devido à alta carga de sólidos em suspensão que entupiram as lamelas secundárias das brânquias dos peixes, onde a troca de oxigênio acontece. Apenas no estado do Espírito Santo, 7.277 peixes foram coletados mortos;
- e. interrupção do abastecimento de água em diversas localidades e municípios;
- f. contaminação por lama de 170 Km de praias, sendo 110 Km ao norte da foz do rio Doce e 60 Km ao sul, incluindo a Reserva Biológica de Comboios, local de desova de tartarugas; e
- g. impacto ao período de defeso ao longo do rio Doce desde o evento e nas áreas estuarinas, costeiras e marinha atingidas pelo evento (na foz do rio Doce a pesca está proibida, após o defeso, por força judicial).

38. Esse documento expõe ainda:

Importante destacar que não se trata de um dano pontual na área atingida. Um dano desta magnitude altera os ciclos ecossistêmicos locais e afeta os recursos ambientais disponíveis na base da cadeia trófica. Isto perpetua os efeitos negativos ao longo dos níveis tróficos, em um efeito conhecido como *bottom-up* (efeito cascata a partir do impacto na base da cadeia trófica). Este impacto atinge principalmente os espécimes de flora e fauna remanescentes, afetando a sobrevivência dessas populações locais. Os alimentos disponíveis para a ictiofauna, por exemplo, tornar-se-ão mais escassos, devido à degradação da qualidade da água por décadas, o que afetará de forma significativa o reestabelecimento das populações remanescentes.

As espécies arbóreas localizadas em áreas de preservação têm papel crucial na disponibilidade de frutos para a fauna silvestre e aquática durante todo o ano, especialmente nas épocas mais secas onde a vegetação marginal mantém a capacidade de produzir alimento. A destruição destas espécies arbóreas reduzirá a oferta de alimentos nos períodos mais críticos para a sobrevivência da fauna silvestre.

Mesmo os espécimes arbóreos remanescentes também sofrerão impactos neste evento. A lama oriunda da barragem alterará as características físico-químicas do solo, conseqüentemente o equilíbrio nutricional das populações arbóreas remanescentes. Este impacto provocará mudanças no desenvolvimento vegetativo e na fenologia das espécies arbóreas, alterando a composição das populações remanescentes.

39. Acerca do plano de recuperação ambiental do rio Doce e áreas costeiras, estuarinas e marinhas atingidas, a Nota Técnica 1/2016-PRESID/IBAMA (peça 16) propõe que os responsáveis pelo acidente sejam compelidos não só a implementar ações de reparação dos danos, mas também contemplar medidas que tornem os corpos hídricos e demais áreas terrestres, costeiras, estuarinas e marinha atingidas capazes de restaurar seus recursos bióticos e abióticos de maneira sustentável. Nesse sentido, destacam que o plano é composto por ações reparatórias e compensatórias.

40. Segundo o citado documento, o objetivo geral do plano é o de promover melhoria da qualidade da água de forma que os rios atingidos atendam os padrões de qualidade da água para Classe 2. Para isso, o plano de recuperação ambiental deverá atender a sete objetivos específicos, que contemplam 18 programas de ações. No Quadro 2, apresentam-se os objetivos, os programas e sua descrição resumida e alguns prazos estabelecidos.

41. Em relação aos valores, a Nota Técnica 1/2016-PRESID/IBAMA (peça 16) discorre que, embora o valor estimado na peça inicial da ACP 0069758-61.2015.4.01.3400 fosse da ordem de R\$ 20 bilhões, grande parte dos programas socioambientais contemplado no TAC demanda a elaboração de estudos prévios para definição das ações a serem empreendidas, razão pela qual se torna difícil a mensuração dos recursos necessários para o plano de recuperação. De todo modo, expõe que a obrigação ambiental de reparação é uma obrigação inegociável, logo, não encontra limites de recursos, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (peça 16, p.54).

42. Por fim, relata-se nessa nota técnica que o TAC prevê multas específicas para as hipóteses de não apresentação de estudos ou projetos e para a não execução das ações. Também foi estabelecido um cronograma de aportes de recursos à fundação privada que será responsável pela execução das ações.

43. No período de 11 a 15/4/2016, o Ibama promoveu vistoria no trecho compreendido entre a barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves (Candonga). A parte descritiva desse Relatório de Vistoria foi acostada à peça 17 e a íntegra do relatório, incluindo os anexos fotográficos, pode ser acessada em http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias_ambientais/relatorio_de_vistoria.pdf (visitado em 1º/6/2016).

44. Depreende-se desse relatório que as obras emergenciais de contenção dos rejeitos estão atrasadas, sendo que elas devem estar concluídas antes do período chuvoso que se iniciará em meados de setembro próximo. Verifica-se preocupação com a eficiência de algumas estruturas executadas para reduzir a turbidez dos rejeitos (dique S3). Relata-se que as obras do dique S4 foram paralisadas, em razão de estudos que estão sendo realizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) devido à identificação, após escavações, de um muro com valor histórico.

45. O relatório de vistoria menciona a preocupação da equipe com o aumento da segurança dos diques Sela, Selinha e Tulipa, antes do início da próxima estação chuvosa. Há críticas acerca de ações de revegetação e de deficiências ou mesmo ausência de sistemas de drenagem de águas

pluviais em áreas objeto de intervenção, acarretando processos erosivos. Segundo o relatório, o cronograma de dragagem do reservatório da UHE Risoleta Neves está comprometido. Destaca que é importante que esse reservatório volte a ter um espelho d'água que possa funcionar como uma bacia de sedimentação promovendo a deposição de rejeitos remobilizados de áreas à montante.

46. Por fim, o relatório faz uma série de conclusões e recomendações que abrangem apresentação de projetos e cronogramas de obras emergenciais, manutenção de estruturas, realização de estudos, adoção de medidas mitigadoras para as ações de dragagem e inclusão de novas áreas de monitoramento da qualidade da água (dique S3 e confluência do rio Piranga).

47. O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta proposto na ACP 0069758-61.2015.4.01.3400 foi celebrado em 2/3/2016 (peça 18) e homologado em audiência de conciliação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região no dia 5/5/2016 (peça 19).

48. Conforme constante da ata de audiência de conciliação, o compromisso compreende a recuperação e compensação do meio ambiente e das condições socioeconômicas impactadas pelo desastre, bem como a indenização dos atingidos, por meio de 39 programas, sendo 22 socioeconômicos e 17 socioambientais (o gerenciamento do plano deixou de ser considerado um programa). O acordo estabelece também o modelo de gestão, de execução e de financiamento dos programas.

49. Dentre as premissas principais, o acordo destaca que “a integral reparação do meio ambiente e das condições socioeconômicas impactadas pelo desastre são absolutamente inegociáveis e não possuem qualquer limite ou teto”.

50. O modelo de gestão e execução do TAC contempla a instituição de uma fundação de direito privado, constituída pelas três empresas, com gestão privada, independente e transparente. Essa fundação poderá contratar empresas ou instituições especializadas com notória experiência e todas as atividades desenvolvidas pela fundação estarão sujeitas à auditoria externa independente.

51. O poder público, por sua vez, instituirá um Comitê Interfederativo para interlocução permanente com a fundação e será responsável pela validação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização de todas as ações, devendo orientar a fundação acerca das prioridades e definir diretrizes para os programas. Este comitê será formado exclusivamente por representantes do poder público, entre os quais um integrante do Tribunal de Contas da União e um integrante de cada um dos tribunais de contas dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo (peça 19, p.20).

52. O acordo prevê que a fundação fará, a cada três anos, contados da assinatura do termo, a revisão de todos os programas e do limite de gastos global, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao Comitê Interfederativo (peça 19, p.19). Estabelece ainda:

Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS e o LIMITE DE GASTOS GLOBAL, nos termos deste acordo, são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os seus termos, metas e indicadores destes programas, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS após aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, e/ou solicitar aporte suplementar de recursos, justificadamente, que, caso aprovado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, permitirá a revisão do presente acordo.

53. Após a homologação do acordo, o processo 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, será suspenso, até a conclusão das obrigações acordadas. A homologação e o cumprimento das obrigações nele contidas resolverão e colocarão fim às disputas do processo 0069758-61.2015.4.01.3400 (peça 19, p.20). A vigência do acordo é de 15 anos (peça 18, p.116).

Quadro 2 – Objetivos e programas propostos no plano de recuperação ambiental objeto do TAC

Objetivo¹	Programas³	Observações^{1, 2 e 3}	Prazos³
Gestão dos rejeitos, recuperação e melhoria da qualidade da água	Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição	Realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão, conforme resultado dos estudos técnicos previstos, além da elaboração de projetos e ações de recuperação das áreas fluviais, estuarinas e costeiras, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento.	Estudos técnicos: 7/2016 Dragagem emergencial UHE Risoleta Neves (400m) deve ser concluída até 12/2016
	Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento dos rios impactados	Construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos entre a barragem do Fundão e a UHE Risoleta Neves e implementação de técnicas e procedimentos visando à contenção de rejeitos e o tratamento da água. Busca-se reduzir gradativamente a turbidez dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves, para níveis máximos de 100 NTU na estação seca no prazo máximo de três anos.	Estudos: 8/2016 Estruturas emergenciais: 12/2016
Restauração florestal e produção de água	Programa de recuperação nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação	Promover a revegetação inicial, emergencial e temporária, visando à diminuição da erosão laminar e eólica, com extensão total de 800 ha e recuperar 2.000 ha nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado. Prevê o mapeamento dos diferentes graus de impacto nas áreas diretamente atingidas, para definir solução de recuperação.	Revegetação inicial, emergencial e temporária (800ha): 6/2016 Recuperação 2.000ha: 4 anos; Manutenção: 6 anos. Regularização das calhas e margens e controle de processos erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce (até UHE Risoleta Neves): 12/2017
	Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), de áreas de recarga da Bacia do Rio Doce e controle de processos erosivos.	Reflorestamento de 10.000 ha APP e ações de condução de regeneração natural em 30.000 ha de APP. Investimento mínimo de R\$ 1,1 bilhão	Prazo: 10 anos
	Programa de recuperação de 5.000 nascentes	Recuperação de 5.000 nascentes em áreas a serem definidas pelo Comitê de bacia hidrográfica do Doce.	Prazo: 10 anos Recuperação mínima de 500 nascentes por ano
Conservação da biodiversidade	Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada	Avaliação do estado de conservação das espécies de peixe nativas da bacia do rio Doce e adoção de medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da bacia. Prevê o monitoramento da ictiofauna, a realização de estudos populacionais e a avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia, para definir de forma adequada as medidas que devem ser implementadas para recuperação das espécies.	Estudos e medidas – Area 1: 12/2016 Proposta dos estudos e metodologia foz do rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos: 6/2016 (resultado 5/2017). Duração monitoramento: 5 anos Ações de contingência associadas aos resultados do monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados: 7/2017 Monitoramento e ações de contingência: 5 anos
	Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre	Construir e aparelhar dois centros de triagem e reabilitação de animais silvestres, além de assegurar recursos para manutenção operacional da estrutura por três anos.	Implantação dos centros: 2 anos Recursos para manutenção operacional: 3 anos a contar da entrega dos centros
	Programa de conservação da fauna e flora terrestre	Execução de programa de conservação da fauna e flora terrestre, a partir dos resultados indicados nos estudos previstos.	Estudos e plano de ação: 12/2016 Implementação do plano a partir de 1/2017
Segurança hídrica e qualidade da água	Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos	Disponibilização de recursos financeiros para utilização pelos municípios impactados, para custeio da elaboração de planos municipais de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.	Investimento de R\$ 500.000,00 até 2018.

Quadro 2 – Continuação

Objetivo¹	Programas³	Observações^{1, 2 e 3}	Prazos³
Segurança hídrica e qualidade da água (continuação)	Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água	Construção de sistemas alternativos de captação de água nos municípios que tiveram interrupção no abastecimento visando reduzir a dependência de abastecimento direto no rio impactado. Prevê também os levantamentos de campo, estudos de concepção, projetos básicos e executivos que definirão as obras a serem realizadas.	Levantamentos, estudos e projetos: 2 anos Execução: 3 anos após os projetos.
Educação, comunicação e informação	Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais	Implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as prefeituras dos municípios envolvidos, bem como implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à defesa civil nos municípios de Mariana e Barra Longa.	Educação ambiental: iniciar em até 6 meses da assinatura do acordo, com duração de 10 anos. Sistemas de emergência: até 1 ano da assinatura (manter por 5 anos do início da execução)
	Programa de informação para a população	Implantar um centro de informações técnicas da região, que concentrará informações ambientais relativas à área, além da criação de manutenção de bases físicas regionais em Minas Gerais e no Espírito Santo, destinadas a comunicar e informar à população quanto aos aspectos ambientais	Implantação das estruturas: até 12/2016 Manutenção por 10 anos
	Programa de comunicação nacional e internacional	Desenvolvimento de um programa de comunicação regional, nacional e internacional, por meio de sítio eletrônico em no mínimo três idiomas abrangendo as ações e programas desenvolvidos por conta do ocorrido.	Apresentação do programa: 7/2016 Manutenção por 10 anos
Preservação e segurança ambiental	Programa de gestão de riscos ambientais	Elaboração de estudo técnico para identificar riscos ambientais dos ativos da Samarco que possam impactar na Bacia do Rio Doce, bem como propor ações preventivas e mitigatórias associadas a esses riscos.	1 ano a contar da assinatura do TAC, devendo ser revistos a cada renovação do licenciamento ambiental dos ativos da Samarco.
	Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarina, costeira e marinha impactadas	Realizar monitoramento quali-quantitativo sistemático de água e sedimentos, de caráter permanente, abrangendo também a avaliação de riscos toxicológicos e ecotoxicológicos na região.	Programa deverá estar concluído até 12/2016 e em operação até 7/2017, por 10 anos a contar da aprovação do programa.
Gestão e uso sustentável da terra	Programa de consolidação de unidades de conservação	Custear estudos referentes aos impactos no Parque Estadual do Rio Doce/MG, na Reserva Biológica de Comboios, na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos realizados. Além disso, custear ações referentes à consolidação do Parque Estadual do Rio Doce e do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (medida compensatória).	Os estudos previstos e as ações de reparação devem ser finalizados até 7/2017. As medidas compensatórias devem ser finalizadas até 1/2017.
	Programa de fomento à implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Programas de Regularização Ambiental	Apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais no CAR, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos programas de regularização ambiental.	Prazo: 10 anos
Gerenciamento do Plano de ações	Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha	dotar os projetos socioambientais de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores.	Prazo: 6 meses da assinatura

Notas: ¹ Extraído da Nota Técnica 1/2016-PRESID/IBAMA (peça 16); e

² Extraído do TAC (peça 18); e

³ Extraído da Ata de audiência de homologação do Acordo (peça 19).

54. Na decisão resultante da audiência de conciliação foram deferidos os pedidos do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público do Espírito Santo de concessão de prazo de 60 dias para se manifestar sobre os termos do acordo (peça 19, p.20).

55. Em 16/5/2016, o MPF interpôs embargos de declaração com pedido de suspensão de eficácia da decisão que homologou o acordo (peça 20).

Análise

56. Do exame das ações e dos documentos, nota-se que se buscou integrar ações, tanto no aspecto intersetorial e interfederativo, a exemplo da constituição de um posto de comando unificado logo após o evento, quanto no campo ambiental, com a instituição de grupo de trabalho no âmbito do MMA ou o grupo de assessoramento técnico criado pelo Ibama.

57. Essa ação integrada está consignada no ajuizamento da ação civil pública (peça 12, p. 92), de autoria da advocacia dos três entes atingidos pelo evento; na Nota Técnica 1/2016-PRESID/IBAMA (peça 16, p. 57-59), subscrita pelo Ibama, MMA, ICMBio, ANA, órgãos ambientais estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, e por integrantes do Comitê de Bacia do rio Doce (CBH-Doce); e na homologação do acordo firmado no âmbito do ACP 0069758-61.2015.4.01.3400, assinado pela advocacia dos três entes federativos e também pelo MMA, Ibama e ANA (peça 19, p. 21-24).

58. Especificamente acerca da apuração dos danos ambientais, verifica-se a atuação dos órgãos ambientais federais, em especial, o Ibama, a ANA e o ICMBio, mediante a realização de vistorias e confecção de relatórios que procuraram levantar e quantificar os impactos decorrentes do acidente.

59. Contudo, tais documentos reconhecem a impossibilidade de apurar os danos em sua integralidade, sendo necessária a elaboração de estudos e avaliações sobre o *status* anterior e posterior ao evento no tocante ao meio biótico, físico e social; além da implementação de monitoramento constante e permanente da qualidade da água do rio Doce.

60. Essa dificuldade resta registrada na Nota Técnica 1/2016-PRESID/IBAMA, que trata de aspectos do acordo que viria a ser firmado, assim como nas ações e programas oficializados no TAC homologado na justiça federal, que preveem a elaboração de estudos, projetos, avaliações, monitoramentos, por vezes previamente à definição das ações a serem executadas. Também prevê uma série de ações e programas de cunho compensatório, uma vez que os danos não poderão ser reparados em sua integralidade.

61. Quanto a aplicação de sanções, no âmbito federal foram aplicadas pelo Ibama, até o momento, à Samarco Mineração S/A, seis multas, relativas ao descumprimento da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que totalizaram R\$ 291,8 milhões. Essas multas encontram-se em etapa recursal, na esfera administrativa.

62. Assim, reconhece-se que os órgãos e entidades federais da área ambiental moveram-se no sentido de apurar os danos decorrentes do acidente, de aplicar sanções aos responsáveis, bem como em buscar a reparação e/ou compensação dos mesmos. No caso, a reparação e a compensação estão sendo definidas no âmbito da ação civil pública 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, na qual ocorreu a homologação do acordo extrajudicial.

63. Considerando a celebração de acordo, com previsão de ações e programas que se estenderão por prazo superior a dez anos (alguns prazos contam da aprovação de estudos pelos órgãos ambientais), entende-se pertinente que o TCU, por meio da SecexAmbiental, acompanhe o cumprimento do mencionado acordo no tocante aos aspectos socioambientais, mediante instauração de processo de acompanhamento, previsto no art. 241 do Regimento Interno do TCU.

64. Considerando que o acordo prevê estudos e medidas a serem implementadas até o próximo período chuvoso (que se inicia em meados de setembro), cuja eficácia poderá ser verificada apenas após a conclusão desse período, sugere-se que a primeira etapa de acompanhamento ocorra daqui a um ano.

65. É preciso lembrar que o MPF interpôs embargo de declaração contra a decisão que homologou o acordo celebrado entre os entes federativos, a empresa responsável pelos danos e as suas acionistas. Assim, existe a possibilidade de ocorrer modificações no ajuste. De todo modo, essa situação pode ser verificada no acompanhamento proposto.

66. Por fim, propõe-se dar conhecimento da decisão ao representante, Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU, e o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

CONCLUSÃO

67. Versa o presente processo sobre representação oferecida pelo MPTCU, com fulcro no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do RITCU, com o intuito de que este Tribunal adote medidas de sua competência com vistas à promoção e ao acompanhamento da reparação dos danos ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, no Município de Mariana/MG.

68. O objetivo específico desta instrução é o de verificar se os competentes órgãos e entidades da União moveram-se no sentido de promover a adequada apuração dos danos ambientais infligidos ao rio Doce, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, a efetiva reparação desses danos e a devida aplicação de sanções aos responsáveis pelo acidente, bem como manifestar-se acerca da forma de acompanhamento da utilização dos valores que de qualquer modo forem pagos pelos responsáveis com a finalidade de reparação dos danos ambientais infligidos ao citado corpo hídrico.

69. Conforme registrado ao longo da instrução, os órgãos e entidades federais da área ambiental promoveram ações tendentes a apurar os danos socioambientais, a aplicar sanções aos responsáveis e a buscar a reparação dos danos. Nesse sentido, produziram laudos e documentos técnicos, examinaram documentos e informações prestadas pela empresa Samarco Mineração S/A, fizeram notificações e promoveram autuações pelo descumprimento da Lei de Crimes Ambientais.

70. Foram constituídos grupos e comissões, alguns intersetoriais e interfederativos, outros setoriais no âmbito do MMA, ou interno, a exemplo do grupo de assessoramento técnico instituído no Ibama.

71. A União e os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo também ajuizaram ação civil pública, objetivando a reparação e compensação dos danos ambientais decorrentes do acidente, processo 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

72. No âmbito da ACP 0069758-61.2015.4.01.3400, foi celebrado acordo que estabelece, além de medidas e ações socioeconômicas, 17 programas socioambientais, que visam à reparação e à compensação dos danos socioambientais causados pelo evento. Vão desde ações emergenciais de contenção dos rejeitos, à implantação de estruturas permanentes, ações de recuperação de nascentes, solos, revegetação de áreas diretamente afetadas e outras no interior da bacia visando melhorar a qualidade de afluentes que contribuem para o rio Doce, apoio a implantação de unidades de conservação, de centros de triagem de animais silvestres e de instrumentos de gestão territorial, dentre outras medidas. O prazo previsto para as ações é de dez anos.

73. No exame técnico, reconhece-se que os órgãos e entidades federais da área ambiental moveram-se no sentido de apurar os danos decorrentes do acidente, de aplicar sanções aos responsáveis, bem como de buscar a reparação e/ou compensação dos danos.

74. Desse modo, propôs-se o conhecimento desta representação e a sua procedência. No mérito, sugere-se que a SecexAmbiental constitua processo de acompanhamento do acordo celebrado na ACP 0069758-61.2015.4.01.3400, com objetivo de avaliar a eficácia dos programas e ações socioambientais na recuperação dos danos ao rio Doce e às áreas costeiras, estuarinas e marinhas atingidas, decorrentes do acidente na barragem de Fundão, em Mariana/MG.

75. Ao final, propõe-se dar conhecimento da decisão ao representante e o arquivamento destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

76. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b. autorizar, com fundamento no art. 241 do RITCU, a SecexAmbiental a constituir processo de acompanhamento do Acordo celebrado na ACP 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, com objetivo de avaliar a eficácia dos programas e ações socioambientais na recuperação ambiental do rio Doce e áreas costeiras, estuarinas e marinhas atingidas pelo acidente na barragem de Fundão, em Mariana/MG;

c. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao representante, Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU; e

d. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1ª DT/SecexAmbiental, 6 de junho de 2016.

Carlos Rafael Menin Simões
AUFC – matr. 8584-7